



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

RESOLUÇÃO Nº 2

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, conforme Decreto Municipal nº 48, de 17 de janeiro de 2022, considerando o Decreto Presidencial n.º 11.619, de 25 de julho de 2023, que convoca a 4ª Conferência Nacional da Juventude, a Resolução CON/CONJUVE/SNJ/SGPR/PR n.º 1, de 11 de agosto de 2023, que dispõe sobre o Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional da Juventude, e a Resolução CON/CONJUVE/SNJ/SGPR/PR n.º 2, de 16 de agosto de 2023, que dispõe sobre as etapas municipais e regionais da 4ª Conferência Municipal da Juventude,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Regulamento da 4ª Conferência Municipal da Juventude de Curitiba, conforme anexo I.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, 15 de setembro de 2023.

Carlos Eduardo Pijak Junior
**Secretário Municipal do Esporte, Lazer e
Juventude**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

REGULAMENTO DA 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE CURITIBA

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A 4ª Conferência Municipal da Juventude é um espaço democrático aberto pelo Poder Público e articulado com a Sociedade Civil com a temática “*Reconstruir no Presente, Construir o Futuro: Desenvolvimento, Direitos, Participação e Bem Viver*”, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, por meio da Assessoria da Juventude, regendo-se por este regulamento e legislação aplicável.

Parágrafo único. Os debates da 4ª Conferência Municipal da Juventude serão subsidiados pelas seguintes publicações:

- I. Lei nº. 12.852/2013 - Estatuto da Juventude;
- II. Plano Estadual da Juventude - 2021/2026;
- III. Diagnóstico Regional 2021 – Recorte “População por Faixa Etária e Crimes contra o Jovem”;
- IV. Documentos disponibilizados na plataforma digital da 4ª Conferência Nacional da Juventude com acesso através do link: <http://www.gov.br/brasilparticipativo/4confjuv>

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º A 4ª Conferência Municipal da Juventude tem por objetivo geral atualizar a agenda da juventude para o desenvolvimento do Município de Curitiba, Estado do Paraná e do Brasil, reconhecendo e potencializando as múltiplas formas de expressão juvenil, além de fortalecer o combate a todas as formas de preconceitos e os seguintes objetivos específicos:

- I - Fortalecer a relação entre o Estado e a Sociedade Civil, para uma maior efetividade na formulação, execução e controle da Política Municipal de Juventude;
- II - Promover, qualificar e garantir a participação da sociedade, em especial de jovens, na formulação e controle das políticas públicas de juventude;
- III - Indicar prioridades de atuação do Poder Público na consecução da Política Municipal, Estadual e Nacional de Juventude;
- IV - Propor ao Poder Público estratégias para ampliação e consolidação da temática juventude, fortalecendo a transversalidade do tema junto aos diversos setores da sociedade;
- V - Divulgar e popularizar o conteúdo do Estatuto da Juventude e do Plano Estadual da Juventude;
- VI - Contribuir com propostas que comporão o processo de elaboração do Plano Municipal da Juventude;
- VII - Incentivar e propor diretrizes para a elaboração do plano municipal e políticas públicas para a juventude;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

- VIII - Fortalecer e facilitar o estabelecimento de novas redes de grupos e organizações de jovens, instituições democráticas e difundir o conceito de participação social;
- IX - Promover a conscientização sobre as múltiplas expressões da juventude – esportivas, culturais, científicas, tecnológicas, ambientais, econômicas, diversidades, entre outras;
- X - Garantir a transversalidade do debate sobre o combate e desconstrução das opressões de: gênero; classe; étnico-raciais; religiosas; orientação sexual e identidade de gênero; pessoas com deficiência; pessoas em situação de rua; pessoas em privação de liberdade;
- XI - Incentivar em todas as Etapas da 4ª Conferência Municipal da Juventude a prevalência do público jovem, garantindo a representatividade quanto à diversidade sexual, de gênero, étnico-racial e regional;
- XII - Elaborar subsídios ao Plano Estadual e Nacional de Juventude.

**CAPÍTULO III
DA REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA**

Art. 3º A 4ª Conferência Municipal da Juventude é eletiva e definirá as representações de Curitiba para a IV Conferência Estadual da Juventude e 4ª Conferência Nacional da Juventude, e será realizada nos termos do presente regulamento e demais documentos publicados posteriormente.

§1º A 4ª Conferência Municipal da Juventude será realizada no Município de Curitiba, no dia 30 de setembro de 2023 na UNICESUMAR - Campus Curitiba, situado à Rua Itajubá, 673 – Portão.

§2º A programação e horários da 4ª Conferência Municipal da Juventude serão divulgados pela Comissão Organizadora.

§3º A organização e procedimentos relativos à 4ª Conferência Municipal da Juventude serão definidos em Regimento Interno, a ser divulgado pela Comissão Organizadora.

**CAPÍTULO IV
DA PARTICIPAÇÃO**

Art. 4º A 4ª Conferência Municipal da Juventude terá livre participação da Sociedade Civil e do Poder Público, garantida por meio de credenciamento prévio, devendo proporcionar a diversidade de representação de todos os segmentos da Juventude de Curitiba.

Parágrafo Único – O ato de credenciamento é pessoal e intransferível, momento no qual obrigatoriamente deverá ser apresentado documento de identificação oficial com foto.

Art. 5º A utilização de nome social nos instrumentos e formas de tratamento será garantida, conforme Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

**CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 6º A 4ª Conferência Municipal da Juventude será organizada pela Comissão Organizadora instituída por Resolução, a ser publicada no Diário Oficial do Município, e coordenada pela Assessoria da Juventude de Curitiba.

Art. 7º A Comissão Organizadora da 4ª Conferência Municipal da Juventude será presidida pelo Assessor da Juventude, da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude – SMELJ.

Art. 8º A Comissão Organizadora da 4ª Conferência Municipal da Juventude é responsável pela organização, execução e sistematização das atividades da Conferência.

§1º Compete à Comissão Organizadora Municipal:

- I - Coordenar e promover a realização da Conferência Municipal;
- II - Realizar o planejamento de organização da Conferência Municipal;
- III - Mobilizar a sociedade civil e o Poder Público para participarem da Conferência;
- IV - Viabilizar infraestrutura necessária à realização da Etapa Municipal;
- V - Aprovar a programação da Etapa Municipal;
- VI - Produzir a avaliação da Etapa Municipal;
- VII - Produzir relatório da Conferência Municipal e enviar para a Comissão Organizadora Estadual.

**CAPÍTULO VI
DOS EIXOS**

Art. 9º A 4ª Conferência Municipal da Juventude terá seus debates organizados em Grupos de Trabalho - GTs, orientados pelos eixos abaixo:

- I - Direito à cidadania, à participação social e política e à representação juvenil;
- II - Direito à Educação;
- III - Direito à Profissionalização, ao Trabalho e à Renda;
- IV - Direito à Diversidade e à Igualdade;
- V - Direito à Saúde;
- VI - Direito à Cultura;
- VII - Direito à Comunicação e à Liberdade de Expressão;
- VIII - Direito ao Desporto e ao Lazer;
- IX - Direito ao Território e à Mobilidade;
- X - Direito à Sustentabilidade e ao Meio Ambiente;
- XI - Direito à Segurança Pública e ao Acesso à Justiça;
- XII - Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE;
- XIII – Enfrentamento às violências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

§1º Os eixos serão debatidos em 6 (seis) Grupos de Trabalho - GTs, os quais contemplarão mais de 1 (um) eixo cada, conforme organização abaixo:

- a) "Direito à cidadania, à participação social e política e à representação juvenil" e Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE";
- b) "Direito à Educação" e "Direito à Profissionalização, ao Trabalho e à Renda";
- c) "Direito à Diversidade e à Igualdade", "Direito à Cultura" e "Direito à Comunicação e à Liberdade de Expressão";
- d) "Direito à Saúde" e "Direito ao Desporto e ao Lazer";
- e) "Direito à Segurança Pública e ao Acesso à Justiça"; "Enfrentamento às Violências";
- f) "Direito ao Território e à Mobilidade" e "Direito à Sustentabilidade e ao Meio Ambiente"

**CAPÍTULO VII
DOS DELEGADOS MUNICIPAIS**

Art. 9º Os candidatos a delegados deverão realizar a inscrição no ato do credenciamento da Etapa Municipal, em formulário próprio que será disponibilizado pela Comissão Organizadora.

Art. 9º A 4ª Conferência Municipal da Juventude elegerá delegados na proporção a ser definida pela Comissão Organizadora da IV Conferência Estadual da Juventude.

§1º Na 4ª Conferência Municipal da Juventude poderão votar e ser votados participantes devidamente credenciados, observados os critérios estabelecidos neste regulamento.

§2º É necessário estar presente no momento da realização da eleição para ser eleito delegado ou delegada, tanto para representantes da Sociedade Civil, quanto do Poder Público, devendo-se apresentar documento pessoal com foto no momento da inscrição.

§3º Cada participante credenciado na conferência deverá votar no número de candidatos a ser definido no Regimento Interno.

§4º As vagas destinadas aos delegados Governamentais e da Sociedade Civil para a IV Conferência Estadual da Juventude, bem como os critérios de eleição e composição das delegações serão definidas em Resolução específica a ser publicada pela Comissão Organizadora Estadual, e posteriormente estabelecidas no Regimento Interno da 4ª Conferência Municipal da Juventude.

§5º São delegados natos da 4ª Conferência Municipal da Juventude todos os membros da Comissão Organizadora Municipal.

**CAPÍTULO VIII
DA ETAPA MUNICIPAL**

Art. 10. A 4ª Conferência Municipal da Juventude é a Etapa Municipal integrante da IV Conferência Estadual da Juventude e da 4ª Conferência Nacional da Juventude.

Art. 11. Os candidatos a delegados para a Conferência Estadual serão eleitos dentre os participantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

credenciados e presentes na Conferência Municipal, conforme Regimento Interno.

§1º Na Etapa Municipal, poderão votar e serem votados participantes acima de 15 anos de idade.

§2º Os participantes com direito a votos receberão, no momento da eleição, instruções para votação.

§3º A composição da delegação Municipal eleita para a IV Conferência Estadual da Juventude deve observar os seguintes parâmetros:

- I - paridade de gênero e proporcionalidade étnico-racial;
- II - no mínimo 2/3 (dois terços) da delegação com idade entre 15 e 29 anos, completados até 30 de setembro de 2023.

Art. 12. O número de delegados eleitos para a Conferência Estadual, bem como o processo eleitoral será normatizado através do Regimento Interno da 4ª Conferência Municipal da Juventude.

CAPÍTULO IX

DAS DINÂMICAS DOS GRUPOS DE TRABALHO - GTs

Art. 13. No decorrer da 4ª Conferência Municipal da Juventude serão organizados grupos de trabalho, para estudo dos eixos temáticos, apresentação e discussão dos temas, que funcionarão da seguinte forma:

- I - os participantes deverão sinalizar, no momento do credenciamento, quais os 3 (três) grupos de seu interesse para o debate dos eixos, em ordem de prioridade;
- II - o debate sobre os eixos entre os participantes de cada grupo de trabalho será conduzido pela equipe de facilitadores, a ser designada, capacitada e coordenada pela Comissão Organizadora;
- III - os participantes do grupo de trabalho elencarão as propostas por grau de prioridade.

Parágrafo único. A redação dos relatórios dos grupos de trabalho é de responsabilidade dos relatores dos grupos, sob coordenação da Comissão Organizadora.

CAPÍTULO X

DOS RELATÓRIOS

Art. 14. Os relatórios da 4ª Conferência Municipal da Juventude deverão ser elaborados seguindo o modelo padrão disponibilizado pela Comissão Organizadora da IV Conferência Estadual da Juventude.

Art. 15. Os relatórios, contribuições, atas, atas de eleição, listas de presença, moções e outros documentos aprovados nas Conferências Municipais serão encaminhados à Comissão Organizadora da IV Conferência Estadual da Juventude, até o dia 09 de outubro de 2023.

§1º Os relatórios e contribuições elaborados na 4ª Conferência Municipal da Juventude serão sistematizados e incorporados ao pré-relatório Estadual, que servirá de subsídio às discussões na IV Conferência Estadual da Juventude.

§2º Todos os relatórios devem apresentar até 3 (três) propostas a respeito de cada eixo desenvolvido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Serão conferidos certificados online de participantes da 4ª Conferência Municipal da Juventude.

Art. 17. Casos excepcionais ou omissos e eventuais conflitos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 4ª Conferência Municipal da Juventude.

Art. 18. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de setembro de 2023


Helton Diogo Mallo Stais
Presidente da Comissão Organizadora
4ª Conferência Municipal da Juventude de Curitiba